

**MINUTA DO EDITAL Nº 029/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 379/2022**

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.986.862/0001-40, situada na Carlos Gomes, nº 1610 - Centro - Araraquara - SP, CEP 14.801.340, com sede nesta cidade de Araraquara/SP – Centro – Araraquara, realizará, **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, que visa a **Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Unidade de Aquecimento/ Aparelho de Cpac Nasal de Bolhas / Berço Aquecido) conforme anexo I – termo de referência**, nos termos da legislação abaixo apontada, além das exigências estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

O Pregão será conduzido por pregoeiro e equipe nomeados pela Portaria 106, de 17 de março de 2022.

LOCAL E MODO DE ACESSO: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:30 horas do dia 14 de dezembro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

I. DO OBJETO

- 01.01. O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO é a escolha mais vantajosa para **Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Unidade de Aquecimento/ Aparelho de Cpap Nasal de Bolhas / Berço Aquecido) conforme anexo I – termo de referência.**
- 01.02. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 01.03. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da futura contratação correrão à conta de dotação orçamentária proveniente do orçamento da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA ARARAQUARA).

MATERNIDADE: Classificação Funcional Programática: Manutenção das Atividades
Categoria Econômica: 339030000 – reserva 610

III. DA LEGISLAÇÃO

- 03.01. Este PREGÃO ELETRÔNICO é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 1 - Lei Federal nº 8.078/90;
 - 2 - Lei Federal nº 8.666/93
 - 3 - Lei Federal nº 10.520/02;
 - 4 - Lei Complementar Federal nº 123/06;
 - 5 - Decreto Federal nº 10.024/19;
 - 6 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
 - 7 - Decreto Municipal nº 8.257/05;
 - 8 - Lei Municipal nº 7.326/10
 - 9 - Resolução nº 01/20 do Conselho Curador da Fungota.

IV. DO PROCEDIMENTO

04.01. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

04.02. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o BB e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)

04.03. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), com o suporte da respectiva COMISSÃO DE APOIO.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

05.02. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 7.326/2010.

05.03. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

05.03.01. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

05.03.02. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93;

05.03.03. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, dissolução, liquidação ou concurso de credores e que não comprovarem estar em recuperação judicial, com Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

05.03.04. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

05.03.05. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

05.03.06. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

05.03.07. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

05.03.08. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

05.03.09. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

VI. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

06.01. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

06.02. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou acompanhada de documento original do outorgante, nos termos da Lei Federal Nº 13.726/18, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

06.03. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.04. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

06.05. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

06.06. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

06.07. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

06.08. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

06.09. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VII. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

07.01. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil e de acordo com as orientações contidas no site, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

07.02 O fornecedor DEVERÁ anexar no site a proposta de preços solicitada no Anexo I deste Edital, através do menu "Opções" selecionando o botão "Oferecer proposta".

Obs.: Caso encontre dificuldade em anexar sua proposta, poderá descrever seu produto nas "DESCRIÇÕES/OBSERVAÇÕES", desde que siga todas as exigências contidas no item VIII – DA PROPOSTA, do edital.

SE NÃO HOUVER TODAS AS DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS COMO ARQUIVO OU NAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA.

07.03 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

07.04 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.05. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

07.06. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

07.07. Os documentos que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

08.01 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

08.01.01. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor proposto corresponder à unidade solicitada, ou seja, **o valor total para o lote**, que deve corresponder ao valor fixo, mensal e anual, para a execução dos serviços, ofertado de forma precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

08.01.02. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com **quatro** casas decimais;

08.01.03. Descrição do Objeto, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

08.02. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

08.03. Prazo de Execução: A Contratada se obriga a iniciar o fornecimento do objeto, no prazo, conforme solicitação de Contratante, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

08.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

08.05. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

08.06. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

08.07. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

08.08. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

08.09. Serão rejeitadas, por decisão do pregoeiro, as propostas que:

08.09.01. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

08.09.02. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

08.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

08.10.01. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as situações consequências: assinatura de proposta para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento para sobre preço na execução do contrato.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

09.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, a partir de ato do pregoeiro.

09.02. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

09.02.01. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.02.02. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.02.03. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.03. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

09.04. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

09.05. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

09.05.01. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

09.06. Os licitantes poderão estabelecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura de sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.07. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o tipo de licitação estabelecido no Edital.

09.08. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

09.09. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

09.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Expirado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, encerrar-se-á a recepção de lances.

09.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para o autor da oferta mais baixo e das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

09.11.01. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

09.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

09.12.01. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

09.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

09.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico do aplicativo de Licitações ou pelo sítio eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> (Banco do Brasil).

09.14.01. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

09.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

09.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

09.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço total do lote** conforme definido neste Edital e seus anexos.

09.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o tratamento diferenciado, nos termos do edital.

09.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

09.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

09.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

09.28.01 no país;

09.28.02 por empresas brasileiras;

09.28.03 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

09.28.04 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

09.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

09.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.30.01. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.30.02. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

09.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.01. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

10.02. O licitante qualificado, quando aplicável, como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.03. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou apresentar preço manifestamente inexequível.

10.03.01. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.04. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.05. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.06. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

10.06.01. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.06.02. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.07. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.08. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.09. Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.09.01. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.09.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI. DA HABILITAÇÃO.

11.01. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de Licitações do Banco do Brasil, nos documentos abrangidos pelo presente edital em relação a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeiro, a regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto no presente Edital. Tais documentos deverão ser anexados no sistema do Banco do Brasil junto com a proposta de cada lote, conforme orientações contidas no próprio site.

11.01.02. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema do Banco do Brasil para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.01.03. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.01.04 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.01.05 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.01.06 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.01.07 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.01.08. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.01.09 Ressalvado o disposto no item 05.03, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.02. Habilitação jurídica:

11.02.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.02.02. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.02.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato

social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.02.04. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.02.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.02.06. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

11.02.07. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.02.08. No caso de exercício de atividade de **XXXX**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo **XX** da (Lei/Decreto) nº **XXXX**.

11.02.09. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.03. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.03.01. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.03.02. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.03.03. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.03.04. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.03.05. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.03.06. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.03.07. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.03.08. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.03.09. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.03.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.04. Qualificação Econômico-Financeira:

11.04.01. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.04.02. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.04.03. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.04.04. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do lote/item pertinente.

11.04.05. Os documentos de Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Araraquara.

A. Os concorrentes já inscritos, cujas certidões negativas estiverem vencidas, deverão fazer a atualização do Certificado de Registro Cadastral até à data marcada para abertura dos envelopes.

B. Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral deverão comparecer à Prefeitura do Município de Araraquara, no Setor de Cadastro de Fornecedores, munidos dos documentos necessários até o 1º (um) dia anterior à data da abertura do pregão. A relação da documentação que deve ser apresentada, poderá ser obtida no Setor de Cadastro de Fornecedores, ou através do site <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3003> ou fone 33015116 com Paulo.

OBS: Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencidos ou desatualizados, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.

11.05. Qualificação Técnica:

11.05.01. Comprovação de aptidão para o fornecimento da atividade de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote/item pertinente, por meio da apresentação de atestados de bom desempenho em serviços/fornecimento de mesma natureza, porte e prazo de execução, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, ainda, qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que deve ser compatível com o exigido no Termo de Referência.

11.05.02. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da

apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.05.03. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.05.03.01. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.05.04. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.05.05. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.05.06. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.05.07. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.05.08. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.05.09. O licitante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro lote/item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/item em que venceu às do lote/item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.05.09.01. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns)/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.05.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.01. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.01.01. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.01.02. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.02. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.02.01. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.03. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.04. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.05. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.06. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.07. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

XIII DOS RECURSOS

13.01. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.02. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.02.01. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.02.02. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.02.03. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.03. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.04. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIV DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.01. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.01.01. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.01.02. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.02. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.02.01. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.02.02. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no site do Banco do Brasil, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.01. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.02. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVI DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.01. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

XVII DA CONTRATAÇÃO

17.01. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o respectivo Contrato.

17.01.01. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato que será enviado via e-mail pelo setor competente.

17.01.02. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.02. O assinatura do Contrato implica no reconhecimento de que:

17.02.01. A contratada reafirma sua vinculação à proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.02.01. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.03. O prazo de vigência da contratação é conforme certificado de garantia solicitado no Anexo I – Termo de referência, contados a partir da emissão da nota fiscal e sua respectiva instalação, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual, ou no termo de referência.

17.04. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.05 Além destas, também será exigido, apenas para o licitante vencedor, os seguintes documentos:

a. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Municipal) ou documento equivalente.

b. Alvará de Funcionamento.

17.06. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.07. O vencedor da licitação, para fins de contratação, deve prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

XVIII DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.01. A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)** avaliará o mercado constantemente e poderá suscitar a revisão dos preços a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

18.02. A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço estiver acima do preço de mercado.

18.03. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

18.04. Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

18.05. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual

apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

XIX DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

19.01. Prazo de Fornecimento: A Contratada se obriga a iniciar a execução do contrato, entregando o objeto do presente certame, no prazo de até 30 dias contados a partir da emissão da autorização/empenho.

19.02. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras decorrentes da entrega do objeto da contratação.

19.03 O cumprimento do objeto contratual terá a fiscalização realizada por um fiscal, que será pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

19.04 As intercorrências capazes de gerar punições serão comunicadas, obrigatoriamente, pelo fiscal ao gestor do contrato.

19.05 O gestor de contrato, por sua vez, também será pessoa pertencente aos quadros da Administração e terá a atribuição de tratar com o contratado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de materiais, recusar o material e iniciar o procedimento administrativo para aplicação de penalidades.

XX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.01. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

XXI DO PAGAMENTO

21.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pela Contratante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

21.02 Não havendo qualquer razão para desconto no valor da nota fiscal apresentada, em razão de possíveis intercorrências, o fiscal a aprovará encaminhando ao Setor Financeiro para pagamento.

21.03 O pagamento será efetuado pela FUNGOTA, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e sua conferência pela Contratante, na forma prevista no subitem 21.01.

21.04. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, sejam corrigidas as irregularidades verificadas, e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

21.05. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada não justificará a interrupção do fornecimento dos insumos.

21.06 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

21.07. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela Contratante.

XXII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.01. Comete infração administrativa, o licitante que incorra em algumas das condutas presentes nos incisos do caput do Art. 49 do Decreto Nº 10.024/2019 e no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal nº 8.666/93, enumeradas no item 22.13

22.02. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.03. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.03.01. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.03.02. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento), nos termos do edital e do contrato, para infrações médias, aquelas que cause prejuízo significativo ao objeto do contrato.

22.03.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, em casos graves;

22.03.04. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.03.05. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos gravíssimos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida nos casos em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.04. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.05. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.06. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.07. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.08. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.09. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Araraquara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 12, caput do Decreto Municipal nº 8.257/05, enumerados no item 22.13, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

22.12. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

22.13. São, portanto, infrações administrativas sujeitas às sanções administrativas determinadas na lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal:

- a. não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- b. não entregar a documentação exigida.
- c. apresentar documentação falsa.
- d. causar o atraso na execução do objeto.
- e. não manter a proposta.
- f. falhar na execução do contrato.
- g. fraudar a execução do contrato.
- h. comportar-se de modo inidôneo.
- i. declarar informações falsas.
- j. cometer fraude fiscal.
- k. atrasar injustificadamente a execução do contrato.
- l. inadimplemento total ou parcial do contrato.

22.14 As multas fruto de mora ou inadimplemento parcial na execução do contrato serão aplicadas com observância da seguinte gradação:

22.14.01. Atraso de até 05 (cinco) dias ou entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do pedido: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado;

22.14.02. Atraso de até 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 30 (trinta por cento) do pedido: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor empenhado;

22.14.03. Atraso superior a 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 20% (cinete por cento) do pedido: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

22.15. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

22.16. A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

22.17. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

22.18. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Contratante a aplicação das penalidade presente no art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

22.19. As outras penalidades serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Contratada, após processo administrativo em que seja assegurado contraditório e ampla defesa, facultada a interposição de recurso para a autoridade máxima da Contratada, no caso a Diretoria Executiva, nos termos do art. 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, com procedimento estabelecido pelo §4º do respectivo artigo.

XXIII DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.01. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.01.01. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comprasfungota@araraquara.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Duque de Caxias, nº 731 - Centro - Araraquara - SP, Fone: 3305-1530 ramal 1585 - Setor de Compras/Licitações.

23.02. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.03. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.04. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.04.01. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.05. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.05.01. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.06. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.01. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.02. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.03. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.04. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.05. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.06. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.07. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.08. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

24.09. A Administração reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.10. A participação na presente licitação implica em concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a economicidade e a segurança da contratação.

24.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=4183>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Duque de Caxias, nº 731 – Centro – Araraquara – SP – Fone: 3305-1530, ramal 1585, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00 horas e das 13:30hs às 16:30hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

25.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

Araraquara, 29 de novembro de 2022.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
DIRETORA EXECUTIVA

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)

Ref. Processo: xxx/2022

Pregão: n.º xxxx/2022

A empresa _____, estabelecida, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, se propõe executar o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação e seus anexos, pelo preço abaixo discriminado:

1. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Unidade de Aquecimento/ Aparelho de Cpap Nasal de Bolhas / Berço Aquecido) conforme anexo I – termo de referência

ITEM	Quant.	U.M.	LOTE AMPLA	Marca	Fabricante	ANVISA	Valor Unit.	Valor Total
X	XX	XX	XXXX	xxxx	xxxx	xxxx	R\$	R\$
X	XX	XX	XXXX	xxxx	xxxx	xxxx	R\$	R\$
X	XX	XX	XXXX	xxxx	xxxx	xxxx	R\$	R\$
X	XX	XX	XXXX	xxxx	xxxx	xxxx	R\$	R\$

a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

b) Prazo de Fornecimento: A Contratada se obriga a entregar o produto, objeto do presente certame em até 30 dias do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho,

c) Local de entrega: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha – Fungota, situada à Rua Avenida Duque de Caxias, número 731, bairro Centro, Araraquara/SP, CEP: 14801-120. Horário de Recebimento: 10:00h às 17:00h, acompanhado da Nota Fiscal.

d) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), mediante a respectiva conferência do setor requisitante.

e) Prazo de garantia e Instalação:

f) Treinamento:

g) **Dados do responsável legal pela assinatura do CONTRATO (nome, CPF, RG, endereço completo, e-mail pessoal), procuração.**

Todas as condições de acordo com Edital xx/2022 e seus anexos.

Araraquara, XX de XX de 2022.

Assinatura do Responsável pela empresa contratada

Obs.: É obrigatório o preenchimento deste modelo de proposta.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2022 PROCESSO LICITATÓRIO. Nº XXX/2022

Aos xxxxxx, na FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.986.862/0001-40, situada na Carlos Gomes, nº 1610 - Centro - Araraquara - SP, CEP 14.801.340, foi lavrada o presente Contrato, conforme deliberação do Pregão Eletrônico nº XX/20___, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Município em , homologado às fls xxxx, do Processo nº XXXX/2020, que vai assinada pela Diretora Executiva da Fundação Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" - Fungota Araraquara, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, xxxxxxxx , representada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- 1 - Lei Federal 8.078/90;
- 2 - Lei Federal nº 8.666/93
- 3 - Lei Federal nº 10.520/02;
- 4 - Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 5 - Decreto Federal nº 7.892/13;
- 6 - Decreto Federal nº 10.024/19;
- 7 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- 8 – Decreto Municipal nº 8.257/05;
- 9 - Lei Municipal 7.326/10
- 10 - No Pregão Eletrônico nº 04/2022
- 11 - Resolução nº 01/20 do Conselho Curador da Fungota.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Unidade de Aquecimento/ Aparelho de Cpap Nasal de Bolhas / Berço Aquecido), nos exatos termos do Anexo I do edital do Pregão xxx/2022, Processo Licitatório xxxx/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto deste contrato serão atendidos pela conta de dotação orçamentária da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA ARARAQUARA).

MATERNIDADE: Classificação Funcional Programática:

xx.xxx.xxxx.x.xxx – Manutenção das Atividades

Categoria Econômica: xxxxxxxxxx – reserva xxx

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e RECURSOS

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pela Contratante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será, de xxxxx conforme certificado de garantia solicitado no Anexo I – Termo de referência, contados a partir da emissão da nota fiscal e sua respectiva instalação.

5.2. Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5.3 A Contratante, em sessenta dias antes do término da vigência deste instrumento, expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à Contratada com fins de colher manifestação desta, dentro de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, acerca de seu interesse na prorrogação do contrato e, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e havendo acordo entre as partes, a Contratante providenciará o respectivo termo aditivo.

5.4 A ausência de manifestação da Contratada acerca do comunicado de interesse na prorrogação contratual importa anuência, nos termos estabelecidos pela Contratante.

CLAÚSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global de cada item.

6.2. O fornecimento dos equipamentos deverá ser executados na forma e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

6.3 A empresa Contratada poderá, obrigatoriamente, iniciar a entrega dos itens arrematados, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Empenho, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que previamente autorizado pela Contratante, mediante justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se obriga a executar o objeto deste contrato de acordo com os documentos que o integram e o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com o orçamento pátrio, e ainda:

- a) cumprir com todas as obrigações constantes no Anexo I. Caso os equipamentos não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art 49 do Decreto Federal Nº 10.024/19.
- b) substituir qualquer item que for considerado pela Contratante como em desacordo com as normas legais ou com o estabelecido no presente instrumento e seu termo de referência.
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação durante toda a execução do contrato, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.
- d) responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários da equipe de técnicos e funcionários, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com os mesmos no local.
- e) zelar para que o fornecimento seja executado conforme exigências da Contratante, dentro do prazo por ela fixado.
- f) responder civil e criminalmente por todos os danos que cause ou provoque, direta ou indiretamente, para a Contratante e/ou terceiros.
- g) emitir a nota fiscal/fatura, contendo as informações relativas ao fornecimento entregue à Contratante, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do Art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.
- i) prestar esclarecimentos e fornecer documentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços.
- j) abster-se de transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, além da aplicação de outras sanções cabíveis.
- k) manter atualizados os dados básicos da empresa que são imprescindíveis para a manutenção de seu contato com a Contratante, leia-se: endereço, endereço eletrônico, telefone, além do contato do preposto indicado pela empresa.

7.2. Além do estabelecido anteriormente, são obrigações da Contratada:

- a) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros

que lhe chegue ao conhecimento em decorrência da execução do objeto do presente contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

b) reportar-se ao fiscal do contrato para que seja efetivado o devido controle das atividades realizadas.

c) responder prontamente ao gestor do contrato nos casos de abertura de processo administrativo para apuração de infrações na execução do presente.

d) arcar com as sanções aplicadas pela Contratante mediante processo administrativo que lhe assegure contraditório e ampla defesa.

e) estar ciente de que a ação de fiscalização e posterior exercício do direito sancionador da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.3. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, ainda, quando da assinatura deste instrumento fornecer todos os documentos exigidos, nos termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante deverá, sem prejuízo da execução do objeto por parte da Contratada:

a) fiscalizar e orientar a execução do contrato, por intermédio do fiscal, que será servidor com delegação de competência para a prática do ato.

b) aprovar, por intermédio do fiscal, a fatura da prestação de serviços, desde que os mesmos tenham sido realizados em conformidade com o estabelecido neste contrato.

d) prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que sejam solicitadas pelos empregados da Contratada.

e) abrir processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato, por ato do gestor de contratos, assegurando a observância de contraditório e ampla defesa.

f) aplicar as penalidades necessárias, observado o disposto na lei, no edital e no presente contrato.

g) empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, na dotação correspondente do orçamento vigente, e efetuar-los, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total para o período de vigência do contrato é de **R\$ 0,00** (reais), distribuídos conforme indicado abaixo, com valor fixo e irrevogável, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos,

benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza e fixado conforme quadro a seguir:

LOTE 01

ITEM 01 - XXXX

ITEM 02 - XXXX

ITEM 03 - XXXX

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pela Contratante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

9.3. Não havendo qualquer razão para desconto no valor da nota fiscal apresentada, em razão de possíveis intercorrências durante o período de fornecimento do material, o fiscal a aprovará encaminhando ao Setor Financeiro para pagamento.

9.4. O pagamento será efetuado pela FUNGOTA, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e sua conferência pela Contratante.

9.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, sejam corrigidas as irregularidades verificadas, e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

9.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada não justificará a interrupção da prestação do serviço.

9.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

9.8. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela Contratante.

9.9. Do pagamento devido à Contratada será descontado o valor de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, desde que aplicadas mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

9.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à Contratante exclusivamente o pagamento da importância contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contratado será acompanhado e fiscalizado por empregados a serem designados para esse fim.

10.2. A formalização da indicação do fiscal e do gestor do contrato ocorrerá por meio de Portaria específica, que será juntada ao processo de contratação, antes do início da execução do objeto.

10.3. Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, será solicitado ao gestor dos contratos da Contratante, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.4. É poder-dever do gestor, quando comunicado pelo fiscal de possíveis irregularidades na prestação do serviço, instaurar processo administrativo, nos mesmos autos daquele que originou a contratação, para a apuração de possíveis faltas do Contratado e posterior aplicação de penalidade.

10.5. O processo administrativo deve assegurar contraditório e ampla defesa ao Contratado e seguir os ditames do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.6. O gestor, após a instauração e colheita da defesa prévia do Contratado, opinará no processo administrativo acerca da aplicação da penalidade e o encaminhará para a Diretoria Administrativa, que é competente para decidir sobre a aplicação ou não de penalidade, exceto quando esta entender cabível a penalidade de declaração de idoneidade, caso em que declinará a competência à Diretoria Executiva.

10.7 No caso de aplicação de penalidade, o penalizado poderá interpor recurso à Diretoria Executiva, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, excetuando-se esta possibilidade, nos termos do Art 87, §3º da mesma lei.

10.8. Nas imprevisões da Lei Federal 8.666/93, aplicar-se-á ao Processo Administrativo a Lei Federal 9.784/99, no que for cabível.

10.9. O preposto deverá ser indicado quando da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento, salvo na hipótese do § 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o licitante que incorra em algumas das condutas presentes nos incisos do Art. 49 do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal 8.666/93, enumeradas no item 12.13.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas nas legislações e enumeradas no item 12.13 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento), nos termos do edital e do contrato, para infrações médias, aquelas que causem prejuízo significativo ao objeto do contrato.

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, em casos graves;

12.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos gravíssimos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida nos casos em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Araraquara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 12, caput do Decreto Municipal nº 8.257/05, enumerados no item 12.13, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

12.12. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e no sistema de registro cadastral do município.

12.13 São, portanto, infrações administrativas sujeitas às sanções administrativas determinadas na lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal:

- a. não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- b. não entregar a documentação exigida.
- c. apresentar documentação falsa.
- d. causar o atraso na execução do objeto.
- e. não manter a proposta.
- f. falhar na execução do contrato.
- g. fraudar a execução do contrato.
- h. comportar-se de modo inidôneo.
- i. declarar informações falsas.
- j. cometer fraude fiscal.
- k. atrasar injustificadamente a execução do contrato.
- l. inadimplemento total ou parcial do contrato.

12.14. As multas fruto de mora ou inadimplemento parcial na execução do contrato serão aplicadas com observância da seguinte gradação:

- 12.14.01. Atraso de até 05 (cinco) dias ou entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do pedido: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- 12.14.02. Atraso de até 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 30 (trinta por cento) do pedido: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor empenhado;
- 12.14.03. Atraso superior a 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 20% (cinete por cento) do pedido: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.15. As sanções são autônomas, podendo a multa ser aplicada cumulativamente.

12.16. A Contratante poderá descontar da garantia e, se não for suficiente, das faturas seguintes os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato.

12.17. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.18. Todas as sanções serão aplicadas levando-se em conta a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.19. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Contratante a aplicação das penalidade presente no art. 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

12.20. As outras penalidades serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Contratada, após processo administrativo em que seja assegurado contraditório e ampla defesa, facultada a interposição de recurso para a autoridade máxima da Contratada, no caso a Diretoria Executiva, nos termos do art. 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, com procedimento estabelecido pelo §4º do respectivo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Contratada, amigavelmente ou, ainda, por via judicial, estando todas as hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13.2 Os motivos para rescisão unilateral do contrato estão presentes no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93.

13.3 As consequências da rescisão unilateral estão previstas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

13.4 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da contratante.

13.5 A rescisão unilateral decorrente do não cumprimento das obrigações do contrato poderá acarretar à Contratada a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pelo mesmo procedimento utilizado para a aplicação de outras sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, além da legislação apontada como aplicável ao presente instrumento contratual. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

15.2. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com o presente, que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

ARARAQUARA, ____ de _____ de 20__

Aos

SIGNATÁRIOS:

**DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-
ARARAQUARA)**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20__
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/20__

A _____ empresa
_____,
com _____ sede _____ na
_____, nº.
_____, C.N.P.J. nº. _____,
por intermédio de seu representante legal _____
portador(a) do R.G. nº. _____ e do CPF nº. _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Araraquara, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome Legível:

RG:

**OBS.: Esta declaração não poderá ser fornecida em cópia e deverá ser
realizada em papel timbrado da empresa.**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO

.....
., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.), portador (a) da Carteira de Identidade nº, /..... e do CNPF nº
....., DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **REENQUADRAMENTO.**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
.....

ARARAQUARA, ____ de _____ de 20__

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÃO:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VI

MODELO

(ESTE DOCUMENTO APENAS SERÁ PREENCHIDO NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20__

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ARARAQUARA, ____ de _____ de 20__

RESPONSÁVEL:

CARGO:

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

P R E G ã O N.º xx/20__
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/20__

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

.....
..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º
....., por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a), portador
da Carteira de Identidade RG n.º,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para o presente certame, não havendo nenhum fato impeditivo para
licitar ou contratar com a Administração.

ARARAQUARA, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante/procurador/sócio

(Obs: A legitimidade da representação deverá ser comprovada por procuração, nos termos do Capítulo VI do edital, sob pena de desclassificação da empresa)

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)**

CONTRATO Nº xxx/2022

CONTRATANTE: . **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)**

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO: Pregão Eletrônico para xxxxxxxxxxxx

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Araraquara, XX de XXXXXX de 20__

Diretora Executiva
ortiz.fungota@gmail.com

NOME DA EMPRESA - CNPJ

e-mail pessoal: _____(exigencia TCE)